



GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.905

RESTRINGE, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, A APLICAÇÃO DA REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, AUTORIZADA NOS TERMOS E FORMA DA LEI Nº 1.600, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.986.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

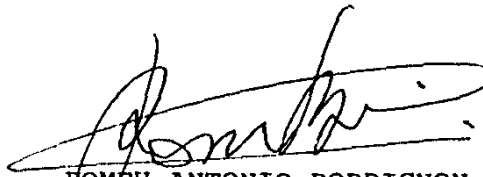
Art. 1º - A remissão de crédito tributário, autorizada nos termos e forma da Lei nº 1.600, de 05 de setembro de 1.986, não se aplica a tributo cujo sujeito passivo da obrigação seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de:

- I - terreno com área superior a 300,00 m² (trezentos metros quadrados); e
- II - edificação com área total de construção superior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 10 de outubro de 1.989.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal